



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 0512021

Data: 04 de Janeiro de 2021

Ementa: Dispõe sobre a instituição do contraturno escolar no município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria no Município de Campo Largo o contraturno escolar, que visa atender às crianças maiores de 4 (quatro) anos de idade, entendido como um horário oposto ao período escolar com atividades complementares, como atividades esportivas e culturais, linguagens da arte, ecologia e cultura digital, dentre outras estipuladas pelo Poder Público municipal.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, só poderá participar alunos devidamente matriculados e com frequência escolar de 80% (oitenta por cento), comprovada através de apresentação de declaração comprobatória expedida pela escola, acompanhamento de médias escolares (trimestral) que deverá ser de no mínimo 5,0 (cinco)

Art. 2º O Poder Público destinará locais especiais para prestar atendimento às crianças, levando em consideração à faixa etária de cada criança.

Art. 3º As crianças deverão estar regularmente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O cadastro deverá ser realizado pelo responsável pela criança, o qual deverá apresentar:

- I. R.G. e C.P.F próprio;

157121
05/02/2021
[assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- II. R.G. ou Certidão de Nascimento da criança;
- III. Comprovante de Endereço;
- IV. Declaração de Matrícula em uma instituição municipal de ensino;
- V. Comprovante de renda atualizado;

§ 2º - O cadastro deverá ser atualizado anualmente e deverá ter anuência dos pais.

§ 3º O cadastramento será realizado no início de cada ano letivo, de forma que todas as crianças possam desfrutar das atividades em todo o ano, exceto em época de férias.

Art. 4º É de responsabilidade do Poder Público, através da Secretaria de Educação, direcionar pessoal capacitado para exercer as atividades relativas ao contraturno, como professores, oficineiros, artistas etc.

Parágrafo Único - Durante o desenvolvimento das atividades, os participantes estarão sob a responsabilidade do professor.

Art. 5º O Poder Público, conforme expresso no artigo 2º da presente Lei deverá destinar locais especiais para atendimento e implantação do contraturno, bem como dar o suporte necessário para que todas as atividades ocorram com disposição de materiais, lanche para as crianças ou qualquer auxílio para que os profissionais possam prestar as atividades.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, serem suplementadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 04 de Janeiro de 2021.



Cléa Oliveira
Cléa Oliveira

Vereadora